

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 197

# PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

# GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DEFINE A MARGEM CONSIGNÁVEL E NÚMERO DE PARCELAS PERMITIDOS NOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79,

- Art. 1º Fica determinado, em consonância com as Leis Federais 10.820/2003 e 14.131/2021, que o limite consignável do servidor público será no patamar de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos fixos;
- Art. 2º O número de parcelas máximo que poderá ser utilizado pelo servidor municipal na contratação dos empréstimos será de 144 (cento e quarenta e quatro meses);
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITØ CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA EXIGÊNCIA DO CARTÃO DE

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal; a Lei Orgânica Municipal, e
- CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;
- CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população do Município de Patos-PB:
- CONSIDERANDO a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Patos-PB que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;
- CONSIDERANDO que após a edição e publicação do Decreto Municipal nº 070/2021 de 15 de setembro de 2021 e, posteriormente, o Decreto Municipal nº 072/2021 de 23 de setembro de 2021 que instituiu o passaporte de vacinação no Município de Patos, aproximadamente 2.000 (duas) mil pessoas já estão vacinadas com a 1ª dose:
- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência desaúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;
- CONSIDERANDO que o inciso III, alinea "d", do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E.Supremo Tribunal Federal;
- CONSIDERANDO que Patos-PB já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;
- CONSIDERANDO que há necessidade de ponderação em detrimento do conflito aparente de normas entre o direito à liberdade e direito à vida e à saúde, devendo o primeiro ser restringido em detrimento do bem comum:
- CONSIDERANDO que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização,

# DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, em todo território municipal, a necessidade da apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19 como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, de modo a garantir o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo em todo território municipal.
- § 1º Serão considerados válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, o registro da aplicação da 1ª dose, 2ª dose (esquema vacinal completo), ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em relação à idade da pessoa, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:
  - I Comprovante / caderneta / cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde do respectivo município, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras;

- II Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde Conecte SUS, ou Certificado de vacina digital quando disponibilizado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde responsável pela aplicação
- III Servirá como comprovante também a apresentação de atestado / declaração, com informação expressa da incompatibilidade da condição que impossibilita a vacinação, expedida por profissional da medicina devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, pessoas que apresentem condição médica incompatível com a vacinação contra a COVID-19;
- IV As pessoas que ainda não foram alcançadas pelo cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, mediante apresentação de documento oficial com foto que comprove a respectiva idade.
- $\$  2º Equiparam-se para os fins comprobatórios previstos nos incisos I, II, III e IV do  $\$  1º deste artigo a apresentação de teste SWAB Antígeno Covid-19, com prazo máximo de 48h.
- § 3º Todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Patos deverão manter registro dos seus servidores / funcionários com a devida comprovação nos termos do § 1º e seus incisos deste artigo:
- § 4º As atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ficam disciplinadas conforme orientação do gestor de cada Secretaria Municipal, sendo obrigatório a apresentação de Comprovante de Vacinação.
- Art. 2º Fica excetuada a exigência do Comprovação de Vacinação para o acesso nos respectivos estabelecimento
  - I Estabelecimentos de saúde cujo atendimento seja de urgência e/ou emergência;
  - II Farmácias, farmácias de manipulação e farmácias veterinárias;
  - III Padarias e panificadoras;
  - Açougues, peixarias e hortifrutis;

  - V Foodtrucks da Praça Getúlio Vargas; VI Oficinas de serviços de manutenção, assistência técnica, e conserto de equipamentos eletrônicos;
  - Art. 3º Caberá aos estabelecimentos a adoção das providências necessárias:
- I ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação do comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;
  - II a manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações;
- Art. 4º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu usoou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma

Parágrafo único. As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

- Art. 5º No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos similares poderão funcionar, com ocupação de até 80% da capacidade local, com atendimento nas suas dependências, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mts. entre as mesas.
- § 1º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical e as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, que deverão obedecer aos protocolos específicos do
- § 2º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com <u>80%</u> da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor;
- Art. 6º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes
  - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;
  - II academias, com 80% da capacidade;
  - III escolinhas de esporte;
  - IV instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
  - V hotéis, pousadas e similares;
  - VI construção civil;
  - VII call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
  - VIII indústria;
  - IX Cinemas, teatros e circos, com 80% da sua capacidade total.
- Art. 7º Ficam, igualmente permitidos, em todo território municipal a realização de eventos sociais e corporativos como festas de casamento, aniversários, entre outros, com 80% da capacidade do local e respeitando todos os protocolos de distanciamento e higienização, distanciamento entre mesas de 1,5 metros e demais determinações das autoridades sanitárias.
- Art. 8º No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.
- Art. 9º No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 ficam atorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou as duas doses (esquema vacinal completo), ou dose única, conforme art. 1º deste Decreto
- Art. 10 No período compreendido entre 01 de janeiro e 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, com aferição de temperatura corporal na entrada, exigência de apresentação de cartão de vacinação com no mínimo a apresentação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias ou segunda dose ou dose única conforme art. 1º deste Decreto, e apresentação de teste antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos (para aqueles que não completaram o ciclo vacinal segunda dose ou dose única).
- Art. 11 Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas municipais, devendo manter o ensino remoto até o dia 31 de janeiro de 2022.
- Art. 12 No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e superior poderão funcionar através do sistema híbrido com até 80% da capacidade

Art. 13 No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ficam disciplinadas conforme orientação do gestor de cada Secretaria Municipal, sendo obrigatório a apresentação de Passaporte de Vacinação (Cartão de Vacinação Covid-19) estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único - Os servidores Municipais deverão retornar às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose ou dose única da vacina.

Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Patos-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- Art. 15 Fica PROIBIDA a comercialização venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica em todo o Mercado Público Municipal (Juvino Lilioso e Darcílio Wanderley), que dependam de concessão/permissão pública para seu funcionamento, enquanto durar a situação de pandemia.
- Art. 16 No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde com capacidade máxima de 80% de sua lotação.
- Art. 17 Fica autorizado em todo território do município de Patos o retorno presencial das aulas em todas rede de ensino público e privadas em todos os níveis, ondem devem seguir todos os protocolos de segurança e distanciamento estabelecidos pelas autoridades sanitárias.
- Art. 18 A FORÇA TAREFA, estabelecido no Decreto nº 063/2020, de 23 de novembro de 2020, através dos órgãos de vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária municipal, o PROCON Municipal, STTRANS, a Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMADS com suporte das forças Policiais Estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo implicar no fechamento em caso de reincidência.
- Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 19 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias.
- § 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuizo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- $\S$   $4^{\rm o}$  Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 21, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
  - Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

# PORTARIA Nº 003/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

# RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor SABRINA BRENA ANDRADE DE MEDEIROS NOBREGA — Matricula 31545363 — ocupante do cargo de Enfermeiro Classe I, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 04 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

# PORTARIA Nº 004/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal  $n^{\rm o}$  1.244/79.

# RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor JAIME WANDERLEY NETTO — Matrícula 3124 — ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 04 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrári

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 005/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

- I EXONERAR, senhor ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO, ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, com lotação no Procon Municipal de Patos.
  - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 006/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

#### DECOLVE.

- I NOMEAR, a senhora FABIANA CANDEIA ARAÚJO, ocupante de cargo em comissão de Secretária Administrativo do Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.
  - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

# PORTARIA Nº 007/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

# RESOLVE:

- I NOMEAR, a senhora JOELMA PALMEIRA PEREIRA, ocupante de cargo em comissão de Secretário Administrativo da Gerência de Licitação e Convênios, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.
  - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

# PORTARIA N.º 008/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

# RESOLVE:

- I NOMEAR a senhora DJALENE FERREIRA DE LUCENA, para atuar como Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Patos Sul, durante o período de 03/01/2022 a 02/02/2022, para suprir a ausência da Conselheira Tutelar MARIA DAS DORES DIONÍSIO DE ALMEIDA, que está em período de férias.
  - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

# ICITAÇÃO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 05 ao contrato nº 046/2020; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.054/2019; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 03/09/2022, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; Signatários: Secretário de Administração FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME.

Patos/PB, 03 de janeiro de 2022

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. º 085/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NOS(AS): FARMÁCIAS BÁSICAS MUNICIPAIS, NO TRANSCORRER DO ANO DE 2022.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

#### Vencedores:

- --Empresa, A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 02.977.362/001-62, vencendo nos seguintes itens: 017, 018, 026, 031, 034, 035, 052, 058, 088, 093, 095, 103, 109, 115, 122, 123, 127, 131, 134, 146, 153, 154, 156, 157, 159, 165, 166, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 198, 200,
- 115, 122, 123, 127, 131, 134, 146, 153, 154, 156, 157, 159, 165, 166, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 198, 200, 201, 219 e 241- valor total R\$ 318,562,80.

  -Empresa: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ 31.187,918/0001-15, vencendo nos seguintes itens: 001, 002, 006, 007, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 022, 023, 024, 028, 029, 036, 037, 040, 041, 044, 045, 046, 049, 051, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 070, 077, 078, 082, 083, 084, 086, 087, 089, 091, 096, 099, 102, 105, 113, 114, 128, 132, 133, 135, 145, 161, 162, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 177, 178, 181, 186, 191, 192, 193, 194, 199, 202, 203, 206, 207, 208, 209,210, 211, 212, 213, 217, 218, 223, 224, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 244, 245 e 247. Valor total R\$ 1.057,982,80.
- --Empresa, ALLMED DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA, CNPJ 20.226.846/001-51, vencendo nos seguintes itens: 003, 016, 048, 071, 085, 100 e 150. --valor total RS
- -Empresa, CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09, vencendo nos seguintes itens:
- 014 e 197 --valor total R\$ 16.500,00.
  --Empresa, CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0001-40, vencendo nos seguintes itens: 020, 025, 027, 055, 060, 072, 107, 108, 129, 137, 138, 147, 155, 190, 195, 196, 226 e 246. valor total R\$
- D-1503.00. Empresa, DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, vencendo nos seguintes itens: 005, 021, 032, 043, 056, 074, 075, 076, 079, 090, 092, 098, 104, 112, 116, 118, 124, 125, 126,149, 151, 152, 163, 164, 188, 214, 228, 240 e 242. valor total R\$ 261.268,40.
- Empresa, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 12.418.191/0001-95, vencendo nos seguintes itens: 066 e 139 -- valor total R\$ 8.304,00.
- Empresa, FAMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 05.400.006/0001-70, vencendo no seguinte item: 080 -- valor total R\$ 5.250,00.
- seguinte item: vou vaior total KS 3-2-50,000.

   Empresa, GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 42.092.374/0001-24, vencendo nos seguintes itens: 141 e 143 valor total R\$ 22.040,00.

   Empresa, JOSÉ NERGINO SOBREIRA, CNPJ 63.478.895/001-05, vencendo no seguinte item: 249 valor
- total R\$ 36.000,00. Empresa. MEDCOM EIRELI, CNPJ 22.635.177/0001-05, vencendo nos seguintes itens: 140 e 142 --valor
- total R\$ 31.786,00

   Empresa, NNMED- DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,
- CNPJ 15.218.561/0001-39, vencendo nos seguintes itens: 004, 008, 050, 068, 069, 097, 111, 117, 119, 120, 130, 136, 176, 204, 215, 243 e 248--valor total R\$ 45.679,90.
- Empresa, PHARMAPLUS LTDA, CNPJ 03.817.043/0001-52, vencendo nos seguintes itens: 033, 039, 042, 053, 057, 059, 144, 221, 227 e 236 --valor total RS 150.252,00. - Empresa, ULISSES E CORDEIRO DE SATANA EPP, CNPJ 26.754.510/0001-48, vencendo nos seguintes
- itens: 019, 047, 148, 205--valor total R\$ 2,075,40.
- nens: 013, 047, 140, 203--vator total nS 2473,40.

  Empresa, VIDA NATURALIS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 33.511.641/0001-60, vencendo nos seguintes itens: 110, 160, 168, 189, 222 e 225-- valor total R\$ 18.820,80

Perfazendo o Valor Global de R\$ 2.199.809.60 (Dois milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos ).

Patos - PB,03 de janeiro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 084/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OUJEU: REGISTAO DE FREÇOS FARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FARA FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADOS AOS ALUNOS DE BERÇÁRIO REGULARMENTE MATRICULADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTES AO ANO DE 2022, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram

observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Empresa MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 29.329.985/0001-85, vencendo nos seguintes itens, 001,002 e 003.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 68.572,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais).

Patos - PB, 03 de janeiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO Secretária de Educação

CHAMADA PÚBLICA 016/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES DA MARGEM E LEITO DO RIO ESPINHARAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMUDES.

## CREDENCIADOS:

ED EK BORJA DE FREITAS, inscrito(a) no CPF Nº 693.261.184-87;

VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro vigente.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 30 de dezembro de 2022.

# MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL **AVISOS E EDITAIS**

## TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Comissão De Processo Administrativo, no uso das atribuições legais que lhe confere, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a publicação de decisão administrativa contra BRASIDAS EIREL1 - CNPJ Nº 20.483.193/0001-96, Endereço Eletrônico: emerson@brasidas.com.br, Processo Administrativo nº 251/2021, Pregão nº 050/2021 e Contrato nº 1180/2021, publicado no DOM e na FAMUP no dia 23/12/2021.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITÃO DE OLIVEIRA

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA Membro Da Comissão De Processo Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 016/2021

- DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES DA MARGEM E LEITO DO RIO ESPINHARAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMUDES.
- DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: Foi entregue a documentação para credenciamento até essa 2)
  - ED EK BORJA DE FREITAS, inscrito(a) no CPF Nº 693,261,184-87;

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

# DA CONCLUSÃO

A CPL reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

# CREDENCIADOS:

ED EK BORJA DE FREITAS, inscrito(a) no CPF Nº 693.261.184-87;

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de

Diante do exposto, ENCAMINHO à Assessoria Jurídica, para análise do processo, bem como, para Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES PRESIDENTE DA CPL/PMP

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE MEMBRO TITULAR

JOANA DARC SOUSA DE MEDEIROS MEMBRO SUPLENTE

# **GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte 58700-000 - Patos, PB